

REGIMENTO INTERNO DOS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC

1. OBJETIVO

Art. 1º – O Conselho de Administração da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – CELESC (“Companhia”) será assessorado por quatro comitês: Comitê Jurídico e Regulatório, Comitê Financeiro e de Comercialização, Comitê de Estratégia e Sustentabilidade e Comitê de Recursos Humanos (os “Comitês”), além dos Comitês previstos no Estatuto Social da Companhia.

Art. 2º – Os Comitês são órgãos consultivos que têm como atribuições assessorar o Conselho de Administração em assuntos relacionados à Companhia e às suas subsidiárias integrais Celesc Distribuição S.A. e Celesc Geração S.A. (“Subsidiárias Integrais”).

Art. 3º – Os Comitês são regidos por este Regimento Interno e aplicam-se a seus membros os Deveres e Responsabilidades previstos nos artigos 153 e 159 da Lei no 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), a Política de Negociação de Valores Mobiliários e Código de Conduta Ética da Companhia.

2. COMPOSIÇÃO

Art. 4º – Os Comitês serão compostos por, no mínimo 3 (três), e no máximo 7 (sete) membros.

Art. 5º – Cada Comitê deverá ser composto, preferencialmente, por membros do Conselho de Administração. Não sendo possível, poderão ter suas composições complementadas com membros da Diretoria Executiva da Companhia e/ou por Diretores das Subsidiárias Integrais, indicados pelo Diretor Presidente da Companhia.

Art. 6º – Os pareceres, manifestações e encaminhamentos dos Comitês não possuem caráter deliberativo/decisório, de modo que a existência dos Comitês não implica a delegação de competências do Conselho de Administração.

Art. 7º – A participação de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou de empregados das empresas do Grupo Celesc nos Comitês não resultará em remuneração adicional ou em caráter extraordinário.

Art. 8º – O prazo de mandato dos membros dos Comitês é de 1 (um) ano, a contar da data de sua eleição, permitidas reeleições.

3. FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Art. 9º – As reuniões de cada um dos Comitês somente se realizarão com o quórum mínimo de 3 (três) membros.

§ 1º – Os consultores, Diretores Executivos ou empregados da Companhia e suas Subsidiárias Integrais, convidados a participar de reuniões dos Comitês, permanecerão nas

mesmas somente durante o período em que a matéria que originou sua convocação estiver sendo apreciada.

§ 2º – Serão elaboradas atas das reuniões dos Comitês. A Secretaria de Governança Corporativa encaminhará as minutas aos participantes das reuniões através de mensagem eletrônica, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a data das reuniões.

§ 3º – As convocações das reuniões dos Comitês serão expedidas pela Secretaria de Governança Corporativa, por solicitação do Coordenador do respectivo Comitê.

§ 4º – Nas matérias que requeiram emissão de parecer e/ou recomendações, os encaminhamentos serão tomados pela maioria de votos dos membros presentes na reunião, cabendo ao Coordenador, em caso de empate, o voto de qualidade. O membro dos Comitês, não Conselheiros, não têm direito a voto.

4. SUBORDINAÇÃO

Art. 10 – Os Comitês reportam-se ao Conselho de Administração da Companhia.

5. COORDENAÇÃO

Art. 11 – Na reunião do Conselho de Administração na qual forem escolhidos os membros dos Comitês, serão escolhidos também os seus Coordenadores, que deverão ser necessariamente membros do Conselho de Administração da Companhia. O Coordenador terá as seguintes atribuições:

I – Definir a agenda das reuniões e propor datas para a sua realização, de acordo com as atividades planejadas para atender trabalhos definidos pelo Conselho de Administração da Companhia;

II – Convocar os membros dos Comitês e encaminhar material de apoio até 5 (cinco) dias antes da data de realização da reunião;

III – Convidar membros da Diretoria Executiva, consultores e/ou empregados da Companhia para participar de reuniões. O convite a membros da Diretoria Executiva e aos empregados será feito por intermédio do Diretor Presidente da sociedade de que se trata o assunto (Companhia e/ou Subsidiárias Integrais);

IV – Solicitar, se necessário, a emissão de parecer de consultor especializado ou empresa de consultoria;

V – Assegurar que as atas das reuniões sejam encaminhadas aos demais membros dos Comitês, ao Diretor Presidente e ao Conselho de Administração da Companhia, em até 5 (cinco) dias úteis após a reunião; e

VI – Assegurar que as solicitações de informações sejam encaminhadas por intermédio do Diretor Presidente da sociedade detentora da informação (Companhia e/ou Subsidiárias Integrais).

6. ATRIBUIÇÕES DOS COMITÊS

6.1. Comitê Jurídico e Regulatório

Art. 12 – Compete ao Comitê Jurídico e Regulatório, mediante análise prévia com emissão de parecer e/ou recomendações ao Conselho de Administração da Companhia:

I – avaliar os processos de gestão da energia e garantir a sua conformidade regulatória;

II – zelar pela conformidade dos procedimentos licitatórios de alçada do Conselho de Administração;

III – acompanhar as ações judiciais e regulatórias relevantes, bem como auxiliar na definição da estratégia jurídica a ser aplicada a elas;

IV - acompanhar os processos de reajustes e revisão tarifárias;

- V – Avaliação das ações que ofereçam ao Conselho a garantia de que a Companhia desenvolva uma adequada gestão dos riscos operacional, legal e de imagem e adote controles internos confiáveis;
- VI– Acompanhamento por meio de prestação de contas, de adoção, por parte da Companhia e demais Empresas do Grupo, de mecanismos de segurança física, patrimonial e da informação;
- VII – Avaliação periódica dos mecanismos utilizados pela Companhia e demais Empresas do Grupo, para avaliar a qualidade dos equipamentos e materiais adquiridos e o cumprimento dos contratos firmados;
- VIII– Análise e avaliação da prestação de contas e da atuação das Auditorias Interna e Independente, de forma a garantir que estas desempenhem seu papel de forma independente e segregada;
- IX – Avaliação das ações que garantam a divulgação e o cumprimento do Código de Conduta Ética da Organização;
- X– Avaliação da proposição de inclusão/revisão/exclusão de Políticas, em especial as de Gestão de Riscos, Controles Internos e de Segurança;
- XI – Avaliação dos mecanismos adotados pela Companhia e suas Subsidiárias Integrais, para disseminação da cultura de gestão de riscos e de controles internos e conformidade;
- XII – Avaliação dos parâmetros utilizados para escolha e destituição dos Auditores Independentes, observadas as normas que regem a matéria;
- XIII – No relacionamento com auditores independentes tratar, com ênfase: os resultados das avaliações, deficiências relevantes e falhas significativas nos controles internos e no processo de auditoria;
- XIV – Análise da prestação de contas e mecanismos de controle da Companhia e das Subsidiárias Integrais, sobre o cumprimento, das recomendações feitas pelos Órgãos Fiscalizadores/Regulamentadores, Conselho de Administração, Auditoria Interna e Auditoria Independente;
- XV – Avaliação prévia das Demonstrações Financeiras, Notas Explicativas, Relatórios da Administração e Parecer do Auditor Independente; e
- XVI - Opinar sobre quaisquer outras matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração.

6.2. Comitê Financeiro e de Comercialização

Art. 13 – Compete ao Comitê Financeiro e de Comercialização, mediante análise prévia com emissão de parecer e/ou recomendações ao Conselho de Administração da Companhia:

- I – avaliar o Plano de Negócios Anual e Gestão de competência do Conselho de Administração, sob o enfoque financeiro e de alocação de capital;
- II – avaliar as políticas financeiras da Companhia, recomendando eventuais ajustes, bem como acompanhar e analisar a sua efetividade e implementação pela Diretoria Executiva;
- III – apreciar as operações financeiras que serão submetidas à aprovação do Conselho de Administração;
- IV – avaliar as proposições de natureza tributária que estatutariamente sejam de competência do Conselho de Administração;
- V – avaliar a proposta de orçamento plurianual/anual e eventuais pedidos de revisão;
- VI - acompanhar a execução de plano de recompra de ações pela Companhia;
- VII - interagir com a Diretoria Executiva da Companhia e demais sociedades do Grupo, na apresentação de assuntos de interesse econômico-financeiro que necessitem de aprovação do Conselho de Administração;
- VIII - opinar sobre o pagamento de dividendos semestrais e/ou periódicos intermediários aos acionistas;
- IX - avaliar as prestações de contas das sociedades e/ou consórcios nos quais a Companhia detém participação;

- X - acompanhar os assuntos ligados a perdas, inadimplência e demais assuntos de comercialização;
- XI - acompanhar as ações adotadas pela Companhia para otimização e preservação da integridade operacional do sistema elétrico, em especial o Plano Quinquenal de Obras (PQO) e planejamento energético; e
- XII - opinar sobre quaisquer outras matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração.

6.3. Comitê de Recursos Humanos

Art. 14 – Compete ao Comitê de Recursos Humanos, mediante análise prévia com emissão de parecer e/ou recomendações ao Conselho de Administração da Companhia:

- I - avaliar as propostas da Companhia relacionadas à Política de Recursos Humanos e ao Código de Conduta Ética;
- II - avaliar os parâmetros e critérios propostos para participação nos lucros dos empregados;
- III - avaliar os mecanismos adotados pela Companhia para promoção e melhoria das competências e retenção do capital intelectual;
- IV - acompanhar o cumprimento dos parâmetros aprovados para execução da Política de Consequências;
- V - avaliar o cumprimento das normas externas e/ou internas, na eleição e destituição de Diretores;
- VI - avaliar as propostas de plano de cargos e salários, planos de demissão voluntária, abertura de concursos públicos, contratações especiais, designação de representantes mandatários, bem como remuneração de Diretores;
- VII - acompanhar os assuntos relacionados à saúde e segurança no trabalho; e
- VIII - opinar sobre quaisquer outras matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração.

6.4. Comitê de Estratégia e Sustentabilidade

Art. 15 – Compete ao Comitê de Estratégia e Sustentabilidade, mediante análise prévia com emissão de parecer e/ou recomendações ao Conselho de Administração da Companhia:

- I - avaliar previamente o Plano Diretor e o Contrato de Gestão e de Resultados da Companhia, submetidos ao Conselho de Administração;
- II - analisar as propostas de investimentos e/ou desinvestimentos, fusões, aquisições, incorporações, participações acionárias e novos negócios, com emissão de manifestação prévia ao Conselho de Administração;
- III - acompanhar e avaliar, periodicamente, a prestação de contas relacionada aos Contratos de Gestão e de Resultados e Projetos Estratégicos em vigor;
- IV - acompanhar as questões relativas à sustentabilidade e à responsabilidade empresarial;
- V - analisar as propostas de orientação de votos sociedades e/ou consórcios nos quais a Companhia detém participação; e
- VI - opinar sobre quaisquer outras matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração.

7. APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 16 – Os Comitês poderão convocar, sempre que necessário, por intermédio do Diretor Presidente da Companhia, representantes de Grupos de Trabalho, de Comissões e de outros Comitês, bem como gerentes e empregados da Companhia e das Subsidiárias Integrais, para prestar esclarecimentos.

Art. 17 – O apoio administrativo aos Comitês será prestado pela Secretaria de Governança Corporativa, vinculada à Presidência da Companhia, a quem compete:

I – Expedir correspondência de convocação aos membros dos Comitês, mediante solicitação dos Coordenadores;

II – Encaminhar material destinado aos membros dos Comitês, mediante solicitação dos Coordenadores;

III – Dar suporte com material de expediente e disponibilização de equipamentos necessários aos trabalhos dos Comitês;

IV – Secretariar e elaborar atas das reuniões de Comitês e submetê-las aos respectivos membros, para aprovação, seguindo orientações dos Coordenadores;

V – Arquivar, em local apropriado, as atas e demais documentos confiados pelos Coordenadores dos Comitês para guarda na Secretaria de Governança Corporativa.

8. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Companhia e de suas Subsidiárias integrais.

Art. 20 – Este Regimento entrará em vigor imediatamente após à sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia, na reunião de 29 de junho de 2018.